



RESOLUÇÃO Nº 01/15 – BERTPREV

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Interministerial nº 13, de autoria dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, publicada no D.O.U., Seção 1, em 12/01/15, por meio da qual são divulgados os índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social, a partir do mês de janeiro/14 e

CONSIDERANDO que atualmente o quadro de inativos e pensionistas divide-se em: a) benefícios já concedidos à época da publicação da Emenda Constitucional 41/03 (31.12.03), cujo reajustamento está atrelado ao concedido aos ativos; b) benefícios concedidos a partir de 2.004, baseados em Emendas Constitucionais 41 e 47, que garantem a paridade; c) benefícios concedidos a partir de 2.004, estes com base no artigo 40 da Constituição Federal, que prevê em seu § 8º, que o benefício será reajustado para assegurar-lhe seu valor real, corroborado pelo artigo 32 da LC 95/13, segundo as regras aplicadas ao Regime Geral de Previdência Social e d) aposentados por invalidez, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da CF/88, que tenham ingressado até 31/12/03, cujo reajustamento está atrelado ao concedido aos ativos, nos termos da EC 70/12;

CONSIDERANDO que a LC 95/13 assegura salário-família e auxílio-reclusão, aos servidores de baixa renda, nos termos da lei, assim como que a incidência de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas tem como parâmetro o teto do Regime Geral de Previdência Social,

RESOLVE:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º - Ficam reajustados os proventos pagos a inativos e pensionistas, a partir de 01/01/15, com data do início do benefício após 31/12/03 até dezembro/14, baseados no artigo 40 da CF/88, exceto aqueles abrangidos pela EC 70/12, em iguais moldes e índices expressados na Portaria Interministerial nº 13, destacando que benefícios concedidos à razão de 01 (um) salário-mínimo passam a R\$ 788,00.

Parágrafo único – Os percentuais a serem utilizados são:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2014	6,23
Em fevereiro de 2014	5,56
Em março de 2014	4,89
Em abril de 2014	4,04
Em maio de 2014	3,23
Em junho de 2014	2,62
Em julho de 2014	2,35
Em agosto de 2014	2,22
Em setembro de 2014	2,04
Em outubro de 2014	1,54
Em novembro de 2014	1,15
Em dezembro de 2014	0,62

Art. 2º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2015, é de:

I - R\$ 37,18 (trinta e sete reais e dezoito centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos);

II - R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.089,72 (um mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. O auxílio-reclusão, a partir de 01/01/15, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.089,72.

Art. 4º - Para fins de incidência de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas, a partir de 01/01/15, o teto do Regime Geral de Previdência Social passa a ser de R\$ 4.663,75.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 12 de janeiro de 2.015.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA
PRESIDENTE